



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 13 | Edição nº 964 | Itapevi, 09 de novembro de 2021

Foto: Felipe Barros | ExLibris | PMI

+ SAÚDE
+ CUIDADO



Mutirão oftalmológico
atende 2,3 mil crianças

MUTIRÃO OFTALMOLÓGICO ATENDE 2,3 MIL CRIANÇAS

Foto: Willian Leite | PMI



Ampliando Horizontes realiza avaliação oftalmológica em alunos da rede municipal de ensino

A partir desta segunda-feira (8), cerca de 2,3 mil estudantes da rede municipal de ensino participam do mutirão oftalmológico do projeto Ampliando Horizontes 2021, que acontece em parceria com o Instituto Eurofarma. A ação será realizada até sexta-feira (12), sempre das 8h às 16h, na Escola do Futuro Tarsila do Amaral, no Parque Suburbano.

A unidade foi escolhida para centralizar as ações do projeto e facilitar a implantação de todos os protocolos de segurança de saúde, em prevenção à Covid-19. A ação tem como objetivo reduzir o número de crianças que apresentam baixo desempenho escolar, por conta de déficit de visão.

Neste ano, a iniciativa está sendo realizada em estudantes de 12 escolas muni-

cipais: Governador André Franco Montoro (Vila Dr. Cardoso), Dr. Antônio Manoel de Oliveira (Jardim Rosemary), Bemvindo Moreira Nery (Cohab), Escola do Futuro Tarsila do Amaral (Parque Suburbano), Prof. Irany Toledo Moraes (Jardim Santa Rita), Dona Floriza Nunes de Camargo (Jardim Rainha), João Guimarães Rosa (Chácara Vitápolis), Jornalista João Valério de Paula Neto (Amador Bueno), Manuel Bandeira (Jardim Briquet), Profª Neusa Marques Lobato (Jardim Santo Américo), Vereador Ubiratan José Chaluppe (Vila Santa Flora) e Dra. Zilda Arns Neumann (Jardim São Carlos).

As unidades escolhidas para participarem do projeto atendem um total de 10.706 alunos. Ao passarem pela triagem em outubro, 2.360 mil estudantes foram

previamente selecionados para serem reexaminados no mutirão oftalmológico. As crianças que apresentaram alguma alteração nos exames preliminares em teste de acuidade realizado pelas equipes escolares ou já usam óculos ou deverão ser atendidas por oftalmologistas.

Neste mesmo dia do mutirão elas já escolherão seus óculos e armações. A previsão de entrega é até o início do mês de dezembro.

QUALIDADE DE VIDA

Desde 2017, o Projeto Ampliando Horizontes examinou quase 20 mil alunos da rede municipal de Itapevi. Deste total, mais de 6,2 mil crianças já foram contempladas com a doação de óculos pelo Instituto Eurofarma.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.892, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

(Autógrafo 085/2021 – Projeto de Lei 108/2021 – Do Legislativo – AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO – PODEMOS E COAUTORES: CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS, ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD, JOSÉ APARECIDO RAMOS – PTB, MAURICIO ALONSO MURAKAMI – DEM, MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS E WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS - PL.)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COMPRAM MATERIAIS DE METAL USADOS FICAREM OBRIGADOS A MANTER CADASTRO COM DADOS PESSOAIS, BEM COMO ENDEREÇO COMPLETO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM AS QUAIS FORAM EFETUADAS AS COMPRAS. ”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metais usados para revenda, como fios, arames, peças, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro, ou outro tipo de metal, ficam obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizado, cadastro com os dados pessoais e residenciais das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras, identificando o vendedor e o comprador, respeitando sempre as regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão apresentar o cadastro à fiscalização do Município ou à autoridade policial, sempre que solicitado.

Art. 3º O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei, ou não apresentar o cadastro quando solicitado por Autoridade Pública no âmbito de sua competência, ficará sujeito a penalidades que serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, além da aplicação de outras penalidades já previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 27 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.893, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

(Autógrafo 086/2021 – Projeto de Lei nº 160/2021 – Do Legislativo - Autoria: Akdenis Mohamad Kourani – PSD. Coautores: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS, Denis Lucas de Oliveira – REPUBLICANOS, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Maurício Alonso Murakami – DEM, Mariza Martins Borges – PODEMOS e Rafael Alan de Moraes Romeiro - PODEMOS.)

“DENOMINA PASSARELA DO FUTURO, A PASSARELA DA CPTM, – ITAPEVI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Passarela do Futuro – Itapevi/SP, integrando a presente Lei a Certidão Negativa e Memorial descritivo do referido local.

Parágrafo único: A placa denominativa conterà em evidência apenas “Passarela do Futuro”, contendo em seu rodapé o nome Prefeito Igor Soares Ebert.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 27 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de estrutura da obra de arte urbana
Local: **Praça Carlos de Castro**, entre a estação CPTM Itapevi e a praça Carlos de Castro – Jardim Itapevi, Município e Comarca de Itapevi - SP
Processo: 922/2021

Passarela de pedestres da estação de trem CPTM, entre a estação CPTM Itapevi e a Praça Carlos de Castro – Jardim Itapevi, Município e Comarca de Itapevi - SP, está localizada no perímetro urbano do município de Itapevi, no Lugar denominado Jardim Itapevi, na **P.R.C.- Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.141, na malha 11**, com as seguintes características e confrontações:

Estrutura de Obra de arte urbana com início em área pública inserida à implantação da Praça Carlos de Castro Lugar denominado Jardim Itapevi, com cerca de 55m de comprimento até a saída elevada da estação CPTM Itapevi que ocorre sobre a Av. Feres Nacif Chaluppe (conf. LEI 1.362/97).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4
Secretaria de Desenvolvimento
Urbano

Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

Itapevi, 27 de setembro de 2021.

Memo nº 530/2021 SDUH

Da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

A/C Secretaria de Governo

Resposta ao Memo S. G. nº 1744/2021.

Assunto: Solicitação Certidão Negativa e Memorial descritivo

Ref. Ofício 00253/2021 CMI. e 05/21 Gab. Ver. – Certidão Negativa e memorial descritivo da nova passarela CPTM no centro de Itapevi – Ver. Akdenis Mohamad Kourani

Ilmo. Senhor,


Venho por meio do presente, fornecer informação sobre os documentos solicitados :

- Segue nos autos, um croqui de localização do local;
- Foi emitida a certidão 233/21 para o esclarecimento do **Nobre Vereador**;
- Foi elaborado o memorial descritivo da área;
- Cópia extra dos documentos para encaminhamento.

Sendo o que nos apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

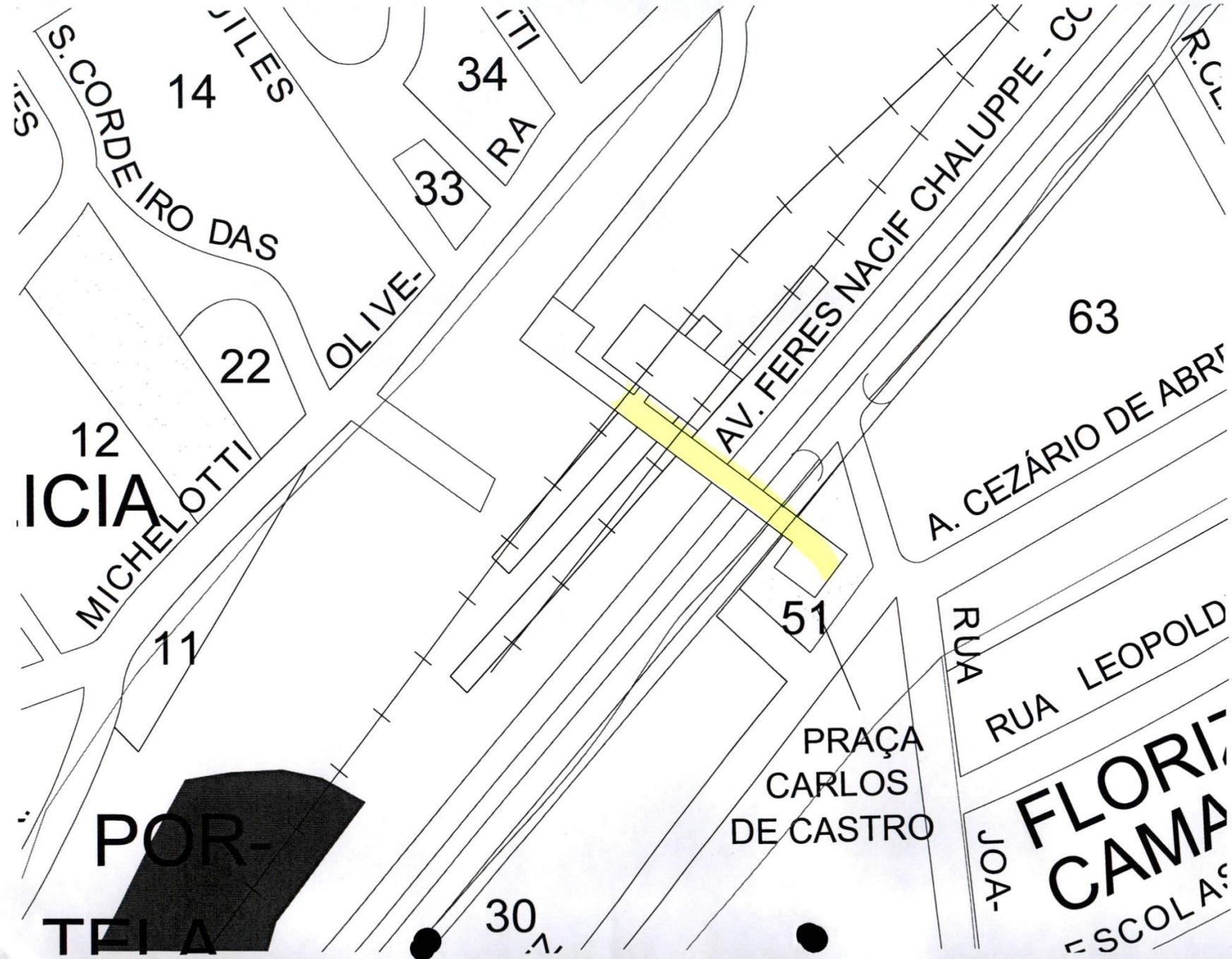

Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação


Walter Tanoue Hasegawa
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

À
Secretaria de Governo

A/C Ilmo. Sr. Wagner José Fernandes

Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº 233/2021

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Arq. Eduardo Frederico da Fonseca, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu nobre Vereador **Akdenis Mohamad Kourani**, que após buscas realizadas nos arquivos presentes, verificou-se que existe uma área pública onde está sendo implantada uma Passarela de pedestres entre a estação CPTM Itapevi e a praça Carlos de Castro no Jardim Itapevi, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.



Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



LEI Nº 2.894, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

(Autógrafo 092/2021 – Projeto de Lei nº 224/2021 – Do Legislativo - AUTORES: ANDERSON CAVANHA – PL, RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS, THIAGO DA SILVA SANTOS - DEM e COAUTORES: CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES – PSB, DENIS LUCAS DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS, ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD, JOSÉ APARECIDO RAMOS – PTB E MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.)

“ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS PROVIDOS DE TAXÍMETRO - TÁXI NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I**DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 1º A atividade econômica de transporte individual de passageiros em veículos providos de taxímetro - táxi, será regido por esta Lei.

Art. 2º O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Itapevi pelo serviço de transporte individual de passageiros em veículos providos de taxímetro - táxi, devem observar os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.587, de 2012, da Lei Federal 12.468, de 2011 e da Lei Municipal 2.716, de 2019.

§ 1º - Fica autorizado a exploração do Sistema Viário Urbano de Itapevi pelo serviço de transporte individual de passageiros em veículos providos de taxímetro-táxi, por meio de plataformas tecnológicas de mobilidade Urbana.

§ 2º - As plataformas tecnológicas de mobilidade Urbana, deverão ser empresas jurídicas organizadas para esta finalidade, comprovar a regular constituição da empresa perante os órgãos públicos e estabelecida no município de Itapevi.

§ 3º - Os preços praticados por meio de plataformas tecnológicas serão o da livre concorrência e mercado.

Art. 3º Define-se como táxi o veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, provido de taxímetro, como atividade econômica sujeita a credenciamento e alvará de licença pelo Executivo.

Parágrafo único. Os veículos descritos neste artigo deverão ser dotados de:

I - taxímetro devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente, atendidas as demais normas desta Lei;

II - dispositivos luminosos sobre suas carrocerias, que lhes facilite a identificação durante o dia e à noite, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 4º O Alvará de Licença será emitido mediante

Chamamento Público, que deverá observar o Plano de Mobilidade Urbana para a Cidade de Itapevi.

Art. 5º Para comporem a frota de táxis do Município, os veículos deverão apresentar, as seguintes características:

I - cor prata e/ou branco, com identificação visual nos termos do Regimento Interno, a ser elaborado nos termos desta Lei;

II - Possuírem, no máximo, 10 (dez) anos de uso de fabricação;

III - Possuírem 4 (quatro) portas;

IV - Possuírem ar-condicionado;

V - Possuírem, no máximo 7 (sete) lugares.

Art. 6º O Poder Executivo fiscalizará os táxis com relação a emissão de poluentes, visando a preservação ambiental.

Art. 7º Os veículos de que trata esta Lei somente poderão ser dirigidos por Motoristas Autônomos devidamente inscritos no cadastro próprio desta Prefeitura.

Capítulo II**DA LICENÇA**

Art. 8º A atividade econômica de táxi somente será permitida às pessoas físicas.

Art. 9º As licenças disciplinadas por esta Lei serão outorgadas por meio de alvarás, mediante o pagamento de tributos municipais anualmente nos termos da legislação própria e com observância dos princípios constitucionais, por prazo indeterminado.

Parágrafo único: Fica vedada a participação de pessoas jurídicas nas outorgas de alvarás que trata o caput deste artigo, devido a característica individual do serviço.

Art. 10 Cada alvará poderá ter até 02 (dois) motoristas auxiliares, que deverão atender o disposto na presente Lei e somente poderão conduzir o veículo a que estiverem vinculados.

Art. 11 Os alvarás sujeitar-se-ão à fiscalização pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, com a cooperação dos usuários.

Capítulo III**DA EMISSÃO DA LICENÇA/ALVARÁ**

Art. 12 O Alvará de Funcionamento é o documento pelo qual será autorizada a utilização do veículo para a prestação do serviço de que trata esta Lei, bem como seu estacionamento em via pública, nos pontos ou locais previamente estabelecidos.

Art. 13 Será expedido o alvará somente para veículos que preencham os requisitos constantes nesta Lei, aprovados previamente em vistoria.

Parágrafo único. O alvará será vinculado ao proprietário e ao seu veículo, vedada à emissão de mais de um certificado para a mesma pessoa.

Art. 14 O alvará deverá conter, além de outros dados convenientes à sua perfeita caracterização, os seguintes dizeres:

I - Prefeitura do Município de Itapevi;

- II - nome da repartição expedidora;
- III - número da ordem e data em que foi expedido;
- IV - nome do proprietário do veículo e seu endereço; e
- V - local do ponto de estacionamento, designado pelo número.

Art. 15 O motorista auxiliar que estiver autorizado pela Prefeitura para dirigir táxi de outro e que venha a obter alvará em seu nome, deverá proceder à baixa de seu registro como motorista auxiliar.

Art. 16 No caso de perda ou extravio do alvará, o motorista deverá solicitar ao órgão competente a segunda via, ficando sujeito ao pagamento de taxas que se fizerem necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17 O licenciado poderá pleitear a substituição do veículo indicado no alvará de licença por outro, desde que sejam atendidas todas as exigências desta Lei.

Art. 18 O alvará poderá ser cassado caso o licenciado estiver em débito com o Município por dívidas tributárias ou não tributárias, até que se comprove a quitação.

Art. 19 A classificação dos inscritos para efeito de outorga dos alvarás de licença será feita mediante conjugação dos seguintes fatores:

I - tempo de habilitação profissional;

II - tempo de exercício da atividade de motorista autônomo de táxi como motorista auxiliar.

§ 1º As pontuações a serem atribuídas aos fatores em causa serão estabelecidas no Edital de Chamamento.

§ 2º Em caso de empate de propostas, a ordem de classificação será definida com a adoção subsequente dos seguintes critérios:

I - àquele que tiver maior anterioridade na profissão;

II - mais idoso;

III - sorteio.

§ 3º O Edital de Chamamento observará o Plano de Mobilidade Urbana para a Cidade de Itapevi, em consonância com a Lei Federal nº 12.587, de 2012 e a Lei Municipal nº 2.716, de 2019.

Capítulo IV

DO REGISTRO DO CONDUTOR

Art. 20 Os táxis da frota do Município somente poderão ser conduzidos por motoristas que estejam devidamente inscritos no cadastro próprio da Prefeitura de Itapevi, o que dependerá de requerimento, instruído com os seguintes documentos:

I - habilitação para dirigir veículo, em categoria "B" ou superior, assim definida no art. 143, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório, conforme determina a Lei Federal Nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, cujas diretrizes são regulamentadas pelo Poder executivo, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) anos para adequação;

III - comprovante de residência no Município de Itapevi;

IV - certidão de antecedentes criminais negativa;

V - título de eleitor do Município de Itapevi;

VI - declaração emitida pelo DETRAN, ou pelo site oficial do DETRAN, contendo informações das pontuações da CNH, respeitado os limites de pontuação do Código Nacional de Trânsito;

VII - inscrição de Motorista Autônomo ou Micro Empreendedor Individual - MEI emitida pela Prefeitura de Itapevi;

VIII - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

IX - 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;

Parágrafo único. Será negado o alvará de licença ao motorista profissional que tiver sofrido condenação judicial com trânsito em julgado:

I - por crime doloso.

Capítulo V

DOS TAXÍMETROS, BANDEIRAS E PREÇOS

Art. 21 Os táxis de que trata esta Lei somente poderão operar quando providos de taxímetros, devidamente aferidos e lacrados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP.

Parágrafo único. A violação do taxímetro constitui infração de natureza gravíssima, sujeitando à perda do alvará de licença.

Art. 22 As bandeiras e preços instituídos para o serviço de táxi de que trata a presente Lei, deverão ficar visíveis aos passageiros e são as seguintes:

I - Bandeirada: valor a ser cobrado independente do percurso e que constará no taxímetro no início da viagem;

II - Bandeira 1: preço para o transporte no período compreendido entre 06:00 e 20:00 horas;

III - Bandeira 2: preço para o transporte, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do quilômetro rodado da bandeira 1, nos seguintes dias e horários:

a) noturno, após 20:00 horas e antes das 06:00 horas, nos dias úteis;

b) domingos e feriados, em período integral;

c) durante os meses de dezembro, em período integral.

IV - hora parada: valor a ser cobrado para cada hora em que o veículo ficar parado à disposição do usuário, embarcado ou não;

V - remuneração de retorno: adicional de 50% (cinquenta por cento) no valor das corridas intermunicipais, exceto se o passageiro retornar ao Município na mesma corrida.

Parágrafo único. Os valores das bandeiras e preços de que trata este artigo serão definidos e alterados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante a realização de Audiência Pública e observadas as leis da livre concorrência e mercado.

Capítulo VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS e MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXI

Art. 23 Os licenciados e motoristas auxiliares de táxis deverão respeitar os dispositivos legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios, as atividades da fiscalização municipal.

Art. 24 É obrigação de todo condutor de táxi, observar, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, as condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo Poder Público Municipal, assim como:

I - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;

II - não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos em Lei;

III - não violar o taxímetro;

IV - não praticar preços abusivos;

V - não retardar propositadamente a marcha do veículo, ou seguir itinerário mais extenso que o necessário, sem a anuência e concordância do passageiro;

VI - não permitir excesso de lotação;

VII - não efetuar transporte de carga remunerado, sem que o veículo esteja devidamente licenciado para esse fim;

VIII - trazer consigo o alvará de licença e, se motorista auxiliar, o respectivo registro;

IX - trajar-se adequadamente;

X - fornecer à Prefeitura os dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados, para fins de controle e fiscalização.

§ 1º O proprietário do veículo será sempre solidário ao condutor nas obrigações previstas nesta Lei.

§ 2º Ao licenciado é vedado manter prepostos para dirigir o veículo sem que sejam seus auxiliares inscritos nos termos desta Lei.

Capítulo VII

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 25 Os pontos de estacionamento deverão ser fixados, extintos, transferidos, bem como ter reduzido ou ampliado o limite de veículos autorizados a nele estacionar, por Decreto do Chefe do Executivo, levando-se em consideração o Plano de Mobilidade Urbana para a Cidade de Itapevi.

Art. 26 Fica autorizada a permuta de pontos, desde que haja mútuo consentimento entre as partes interessadas, e comunicado ao Poder Executivo, observando os requisitos desta lei.

Art. 27 Os motoristas de veículos deverão organizar-se e empenhar-se, no sentido de ser mantida a ordem e a disciplina nos pontos de estacionamento de táxi, obedecendo-se a normas vigentes.

Art. 28 Qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem e desobediência aos dispositivos legais e regulamentares, implicará na aplicação de penalidades aos infratores, inclusive, a cassação do alvará de funcionamento, conforme a gravidade

da conduta.

Capítulo VIII

DAS COORDENADORIAS

Art. 29 Em cada ponto de estacionamento de táxi haverá um Coordenador e um Vice Coordenador, cujas funções não serão remuneradas.

Art. 30 Ao Coordenador compete:

I - zelar pela disciplina;

II - zelar pela manutenção, conservação e asseio do ponto de estacionamento;

III - elaborar, quando necessário, escalas de plantões em horários noturnos ou especiais, em comum acordo com os demais condutores;

IV - elaborar, juntamente com: o Vice Coordenador de cada ponto de táxi, um representante a ser indicado pelo Poder Executivo e um representante indicado pelo Poder Legislativo o Regimento Interno, o qual será aprovado pelos Motoristas em Assembleia Geral, que será designada em até 120 (cento e vinte) dias da vigência da presente lei.

V - comunicar imediatamente ao órgão responsável do Poder Executivo qualquer ocorrência ou infração ao Regimento Interno do Ponto;

VI - fiscalizar o fiel cumprimento dos deveres e obrigações dos motoristas.

Art. 31 O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em sua ausência ou impedimento.

Art. 32 Os mandatos dos Coordenadores e Vice Coordenadores serão de dois anos.

§ 1º Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, os Coordenadores e Vice Coordenadores não poderão renunciar ao cargo antes do término de seus mandatos.

§ 2º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da presente lei para a eleição dos Coordenadores e Vice Coordenadores.

Art. 33 Os licenciados elegerão, por meio de votação, um Coordenador e um Vice Coordenador para o respectivo ponto.

§ 1º Os licenciados somente poderão se candidatar ao ponto de estacionamento em que estiverem lotados.

§ 2º No ato da votação, o licenciado deverá apresentar seu alvará de licença e documento de identidade oficial.

§ 3º Serão eleitos como Coordenador e Vice Coordenador os dois licenciados que receberem mais votos, sendo que, em caso de empate, será eleito o mais idoso.

Art. 34 No ponto de estacionamento em que não houver a eleição de que trata este capítulo, por qualquer motivo, os motoristas infratores poderão perder o alvará de licença.

Capítulo IX

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35 A organização e fiscalização do funcionamento dos pontos de táxi se dará na forma estabelecida no Regulamento Interno do Ponto, de forma a assegurar que o serviço satisfaça as necessidades do mercado.

Art. 36 Pela inobservância dos preceitos contidos nesta Lei e nas normas regulamentares, os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de táxi;

IV - impedimento temporário da circulação de veículo no serviço de táxi;

V - cassação do alvará.

§ 1º As penalidades serão impostas após instauração do competente processo administrativo, observando-se o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º Após a notificação, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa do infrator, contados da data do recebimento da notificação, a qual deverá ser apresentada ao Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

§ 3º Caso o Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana decida pela manutenção da penalidade, caberá recurso escrito, a ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O prazo do recurso será de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão que manteve a penalidade.

Art. 37 Ao licenciado ou motoristas auxiliares serão aplicadas as penalidades nos seguintes casos:

I - Por não tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral, e por não trajar-se adequadamente, com higiene e asseio:

a) advertência ao condutor, comunicação ao licenciado e multa de 50 (cinquenta) UFMs;

b) em caso de reincidência, suspensão temporária pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias, advertência ao licenciado e multa de 100 (cem) UFMs.

II - Por recusar passageiros, salvo nos casos previstos em Lei:

a) suspensão temporária do condutor pelo prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) dias, e multa de 200 (duzentas) UFMs;

b) em caso de reincidência, aplicação em dobro das penalidades aplicadas anteriormente.

III - Por transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação:

a) suspensão temporária pelo prazo necessário à reparação do veículo, apresentando-o para vistoria, e multa de 100 (cem) UFMs;

b) em caso de reincidência, suspensão temporária por 10 (dez) dias e aplicação da multa em dobro.

IV - Por violação do taxímetro ou aparelho registrador:

a) suspensão de 20 (vinte) dias, apresentação da vistoria atualizada do aparelho violado efetuada pelo órgão competente e multa de 500 (quinhentas) UFMs;

b) em caso de reincidência, a pena será a cassação do alvará.

V - Por retardar, propositalmente, a marcha do veículo, ou fazer itinerário mais extenso que o necessário, sem a anuência e concordância do passageiro:

a) suspensão temporária pelo prazo de 01 (um) à 05 (cinco) dias, e multa de 100 (cem) UFMs.

b) em caso de reincidência, penalidades aplicadas em dobro e advertência ao motorista;

VI - Por permitir condutor não registrado a dirigir o veículo:

a) advertência ao licenciado e multa de 2.000 (dois mil) UFMs;

b) em caso de reincidência, cassação do alvará;

VII - Ao reincidente que ultrapassar o número de 05 (cinco) penalidades sofridas dentro do período de 01 (um) ano, será imposta:

a) se licenciado, cassação do alvará;

b) se motorista auxiliar, cassação permanente da inscrição do mesmo.

Art. 38 As penalidades são aplicáveis aos licenciados e seus auxiliares.

Art. 39 A suspensão temporária acarretará a apreensão dos respectivos documentos autorizadores do serviço de táxi, durante o prazo de duração da pena.

Art. 40 Aos veículos de outras localidades, táxis ou particulares, que venham a angariar passageiros nesta municipalidade, será aplicada a multa prevista no artigo 37, inciso VI, "a" desta Lei.

Art. 41 As multas previstas nesta Lei, que não sejam quitadas em tempo hábil, serão inscritas na dívida ativa do Município, e executadas na forma da Lei.

Capítulo X

DO SERVIÇO COMPARTILHADO

Art. 42 O Serviço de Taxi Com Preço Compartilhado, permite que os veículos de transporte de passageiros denominados Taxi, devidamente inscritos nos pontos fixos, captem passageiros em vias públicas.

Parágrafo único. Os veículos taxi que aderirem ao serviço previsto no artigo 42 deverão apresentar identificação visual específica e complementar a já existente, permitindo sua identificação externa.

Art. 43 A adesão dos taxistas ao Serviço de Taxi com Preço Compartilhado será voluntária, e através de cadastro dos motoristas que aderirem. Referido cadastro será efetivado pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Os motoristas que adotarem o sistema de Serviço de Taxi com Preço Compartilhado poderão igualmente atuar no sistema tradicional, respeitadas as regras estabelecidas.

Art. 44 São princípios do Serviço de Taxi com Preço Compartilhado:

I - a otimização, a racionalização e a eficiência do modal de transporte através do fomento à melhor utilização da capacidade de transporte dos veículos tipo Táxi;

II - priorização da coletivização dos veículos de transporte



em detrimento de seu uso individual.

Art. 45 O serviço de Taxi previsto nesta lei será prestado exclusivamente por veículo tipo passeio, devidamente cadastrado como “táxi” na Secretaria de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O número máximo de passageiros, deverá obedecer a capacidade máxima constante da documentação do veículo.

Art. 46 O preço será cobrado de forma individualizada, e deverá ser definida em Audiência Pública, respeitado a livre concorrência e será tornado público ao usuário por meio de Decreto.

Art. 47 Nesta modalidade os Táxis deverão rodar com os taxímetros desligados e poderão realizar paradas ao longo da rota para o embarque e desembarque de passageiros.

Art. 48 O veículo pertencente ao Serviço de Taxi Com Preço Compartilhado poderá partir de um dos extremos da rota com ou sem passageiros, podendo, desta forma, realizar embarques ao longo do percurso.

Art. 49 A forma de cobrança deverá ser idêntica para os dois sentidos de circulação da rota, quais sejam, “ponto inicial/ponto final” e “ponto final/ponto inicial”.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 O alvará de licença poderá ser transferido, preenchidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento do licenciado, o alvará poderá ser transferido nos termos do artigo nº 1.829 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 do Código Civil, preenchidos os requisitos desta Lei.

Art. 51 Todos os atuais licenciados deverão permanecer nos pontos de táxi ao qual estão lotados na data da publicação desta Lei.

Art. 52 A frota de táxis do município terá prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Lei, para cumprir o disposto no art. 5º, I e II da presente.

Art. 53 Aplica-se subsidiariamente a esta Lei a Lei Federal Nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 54 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 55 Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais nº 2297/2014 e nº 2502/2017.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itapevi, 27 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.895, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

(Autógrafo 097/2021 – Projeto de Lei nº 125/2021 – Do Legislativo - Autoria: José Aparecido Ramos - PTB.)

“CONCEDE DENOMINAÇÃO DE RUA AUGUSTOCOSTAVIEIRAÀATUALVIELA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NO BAIRRO DR. VILA CARDOSO – ITAPEVI – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Atual Viela sem denominação, localizada no Bairro Dr. Vila Cardoso, neste Município, passa a denominar-se “Rua Augusto Costa Vieira”, passando a integrar a presente Lei a Certidão Negativa e o Memorial Descritivo.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 27 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO



Fis. nº	09
Proc. nº	5453/21
Visto	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública

Local: Viela sem denominação, loteamento denominado Vila Dr. Cardoso- Município de Itapevi-SP

Processo: 05455/2021

Viela sem denominação, do loteamento denominado Vila Dr. Cardoso, esta localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.123, na malha 52**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Rua Eduardo de Abreu e final na Rua Carlota, na extensão de 92,00 metros. Segue pelo eixo da referida rua no sentido Sudeste (SE)- Noroeste (NO) na distância de **36,50 metros**.

Confrontações:

Lado esquerdo: com os lotes 28 e 6 da quadra 15. **Lado Direito:** com o lote 25 e lote 7 da quadra 15.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, aos 22 de junho de 2021.

[Signature]
Daniel de Lima Junior

Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Fls. nº	1402
Proc. nº	5455/21
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 138 /2021

Processo nº 005455/2021

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico Agrimensor Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representada por seu vereador José Aparecido Ramos (Zéca da Piscina), através do processo administrativo nº005455/2021-P.M.I., protocolado em 30 de abril de 2021, que a “ Viela”, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado “Vila Dr. Cardoso”, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para sua oficialização.**

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Itapevi, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.


Daniel de Lima Junior

Topógrafo – CREA nº 5063557194
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 2.896, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

(Autógrafo 098/2021 – Projeto de Lei nº 147/2021 – Do Legislativo - Aatoria: Maurício Alonso Murakami - DEM.)

“CONCEDE DENOMINAÇÃO DE “RENALDO DE SOUZA SILVA” AO EQUIPAMENTO PÚBLICO (ARENINHA VILINHA)”, SITUADA NA ESTRADA LUCINDA DE JESUS, ALTURA DO NÚMERO 450 - BAIRRO DA COHAB II”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede denominação de “Renaldo de Souza Silva” ao equipamento público (Areninha Vilinha”) situada na Estrada Lucinda de Jesus, altura do número 450 - bairro da Cohab II, passando a integrar a presente Lei a Certidão Negativa e o Memorial Descritivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 27 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 575 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

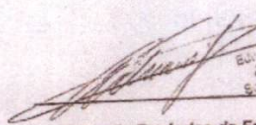
MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Área
Local: Arena Vilinha – Estrada Lucinda de Jesus Silva, - Município e comarca de Itapevi - SP
Processo: 9234/2021

Arena Vilinha – Estrada Lucinda de Jesus Silva, parte do lote 11 na altura do número 450, está localizada no perímetro urbano do município de Itapevi, no Loteamento denominado COHAB setor A, na P.R.C.- **Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.132, na malha 54**, com as seguintes características e confrontações:

Área inserida em parte do lote 11 do Loteamento denominado COHAB setor A, com cerca de 2.070,00m² ao lado da quadra 8 às margens da Estrada Lucinda de Jesus Silva (ant. Estrada Quatro Encruzilhadas conf lei 1028/91) .

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, aos 18 dias do mês de julho de 2021.


Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Arquiteto CAU A104130-4
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 575 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06699-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº 166/2021
Processo nº 9234/2021

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Arq. Eduardo Frederico da Fonseca, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representada por seu nobre Vereador Maurício Alonso Murakami, através do processo administrativo nº 9234/2021- P.M.I., que após buscas realizadas nos arquivos presentes, verificou-se que existe uma área onde será implantada uma Arena de esportes e lazer, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo no Loteamento denominado COHAB setor A, com cerca de 2.070,00m² ao lado da quadra 8 às margens da Estrada Lucinda de Jesus Silva (ant. Estrada Quatro Encruzilhadas conf lei 1028/91) e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, aos 16 dias do mês de julho de 2021.



Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4

Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



LEI Nº 2.897, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

(Autógrafo 099/2021 – Projeto de Lei nº 176/2021 – Do Legislativo - Aatoria: Anderson Cavanha - PL.)

“CONCEDE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE RUA SEBASTIÃO ROSALINO – A ATUAL RUA COMPREENDIDA ENTRE O SISTEMA DE CONTROLE DE ENCHENTES URBANAS (PISCINÃO), A PRAÇA DO POVO E A ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ SÉRGIO PEREIRA NO PARQUE SUBURBANO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede denominação de Rua Sebastião Rosalino, à atual Rua compreendida entre o Sistema de controle de enchentes urbanas (Piscinão), a Praça do Povo e a Escola Estadual Professor José Sérgio Pereira, no Parque Suburbano neste município, passando a integrar a presente Lei a certidão Negativa e o Memorial Descritivo.

Art. 2º Trata-se de Rua sem denominação, do loteamento denominado Parque Suburbano, está localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na P.R.C. – Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.141, na malha 44, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Avenida Lizete Geralda Calandrini Lei 2.572/18 Antiga Av. dos Sulamericanos e final na parte da Gleba G Matrícula 4.681, na extensão de 02,00 metros. Segue pelo eixo da referida rua no sentido (SE) Sudeste – (NO) Noroeste, na distância de 502,00.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 27 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

Fis. nº	02
Proc. nº	08525/2021
Visto	

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: , loteamento denominado Parque suburbano - Município de Itapevi-SP
Processo: 08525/2021

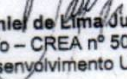
Rua sem denominação , do loteamento denominado Parque Suburbano, esta localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na P.R.C.- Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.141, na malha 44, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Avenida Lizete Geralda Calandrini Lei 2.572/18 Antiga Av. do Sul Americanos e final na parte da Gleba G Matrícula 4.681, na extensão de 502,00 metros. Segue pelo eixo da referida rua no sentido (SE) Sudeste- (NO) Noroeste, na distância de 502,00 metros.

Confrontações:

Lado Direito: com o Sistema de Recreio do Jardim Rosemeire (Piscinão) e com o córrego Palm.

Lado Esquerdo: Com a Escola Estadual Professor José Sérgio Pereira com os lotes 01 ao 14 da quadra 38 com o sistema de Lazer com parte da Gleba G Matrícula 4.681.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 13 de Julho de 2021.


Daniel de Lima Júnior
Topógrafo – CREA nº 5063557194
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

Fila, nº	09
Proc. nº	08525/21
Visão	

CERTIDÃO nº. 157 /2021

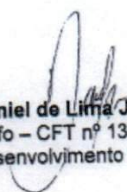
Processo nº 08525/2021

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representada por seu vereador Anderson Cavanha (Bruxão), através do processo administrativo nº08525/2021- P.M.I., protocolado em 09 de Junho de 2021, que a "Rua sem denominação", localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado " Parque Suburbanos", e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 13 (treze) dia do mês de julho de 2021.


Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Decretos

DECRETO Nº 5.666, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NOS CONTRATOS E CONVÊNIOS DO GABINETE DO PREFEITO RELACIONADOS A COMUNICAÇÃO.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegado ao Servidor EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI, CPF: 280.091.068-28, ocupando o Cargo de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito a celebração de Contratos, convênios, termos ou acordos de cooperação, termos de fomento, auxílio ou subvenção, incluindo as atividades de gerenciamento, prestação de contas, aditivos, e todos os demais atos que se relacionam aos respectivos instrumentos jurídicos relacionados, exclusivamente, à Comunicação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de novembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 78/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2021 – Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva, compreendendo mecânica em geral; sistema elétrico; sistema hidráulico; lanternagem; pintura; tapeçaria; capotaria; vidraçaria, substituição dos pneus, alinhamento, cambagem; balanceamento; manutenção de ar condicionado; suspensão; troca de óleo; sistema luminoso e sonoro de emergência; chaveiro; bateria; reboque 24 horas, além do fornecimento e troca de peças e acessórios novos e originais em geral, com execução indireta, para atender as necessidades dos veículos próprios da Prefeitura de Itapevi. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e

itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006). - Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 24/11/2021. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 08/11/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 496/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 119/2021 – Registro de preços para eventual aquisição de kit individual de máscaras de proteção. (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 09/11/2021 até as 14h00min do dia 23/11/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 23/11/2021. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 23/11/2021. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 08/11/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 397/2021 – TOMADA DE PREÇOS nº 15/2021 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para implantação do sistema de som, infraestrutura de câmeras de segurança (CFTV) e pontos de rede lógica no Parque Municipal de Itapevi, contemplando todos os materiais, equipamentos de som e mão de obra necessária. - Recebimento e abertura dos Envelopes às 9h do dia 30/11/2021. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 09/11/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS**MODALIDADE “ARTISTA – TRABALHADOR DO SETOR CULTURAL E ARTÍSTICO”**

Em conformidade com o Sistema de Indicadores e Informações Culturais, e para **atendimento da Lei 14.017/20 de emergência cultural, denominada “Lei Aldir Blanc”**, a Secretaria de Cultura e Juventude de Itapevi publica a homologação dos cadastros na modalidade “Artista – Trabalhador do Setor Cultural e Artístico”, após análise dos documentos encaminhados à Secretaria pelos artistas cadastrados no sistema de mapeamento municipal.

Secretaria da Cultura e Juventude			
Cadastro dos Artistas			
Nº ART	Nome:	CPF:	RG:
ART0205	ALEXANDRE FRANZIN	290.172.988-63	25.327.441-2
ART0206	PEDRO HENRIQUE DUTRA FAGUNDES	469.816.508-35	35.718.718-0
ART0207	DÉBORA LIZ SILVA SOUZA	610.767.983-90	0466193720122
ART0208	IRIS ELZA DA SILVA	379.395.818-30	45.755.247-5
ART0209	MARCOS FERREIRA DANIEL	068.287.118-40	20.307.763-5
ART0210	HELLEN MARIANE MONTEIRO CARBONARO	379.630.918-63	47.938.444-7
ART0211	VANESSA CASTRO DE OLIVEIRA	072.618.778-08	18.779.069
ART0212	ARIANE ALVES	166.677.408-19	27.604.630-4
ART0213	DIOGO GUEDES SILVA	082.583.496-19	40.891.754-4
ART0214	PAULO AUGUSTO DE SOUZA	380.554.658-00	26.899.802
ART0215	CARLA YOLE MOREIRA GONÇALVES	351.495.768-16	28.118.466-5
ART0216	GABRIEL NILO	412.828.518-88	49.321.881-6
ART0217	RODRIGO AUGUSTO DA SILVA	278.282.618-29	33.218.491-2
ART0218	VITOR HUGO GUMERCINDO DA SILVA	504.574.848-37	38.867.612-7
ART0219	FABÍOLA GONÇALVES TOVANI LEITE	358.669.318-42	35.949.042-6
ART0220	MARCO ANTONIO FENTANES	729.735.878-91	71.121.419
ART0221	RENATO LUIZ FREITAS	303.679.458-19	35.090.715-8

FASE DE HABILITAÇÃO – LISTA RETIFICADA DAS PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS CULTURAIS 2021 – LEI ALDIR BLANC

Em conformidade com o Sistema de Indicadores e Informações Culturais, e para **atendimento da Lei 14.017/20 de emergência cultural, denominada “Lei Aldir Blanc”**, a Secretaria de Cultura e Juventude de Itapevi, publica a **RETIFICAÇÃO** da fase de habilitação das propostas inscritas nos editais culturais 12/2021 e 13/2021.

EDITAL12/2101 - ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS

PROPONENTE	POPOSTA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Samuel Felipe Almeida Machado	Napoleão Hard Store	Habilitado
Wilson Roberto Lopes	Barraco SP	Habilitado
Mary Ellen Fermino Paes Gonçalves	Circ'Art Escola de Circo e Eventos	Habilitado
Monica Moreira Florindo	Dellé Orré Stúdio de Dança e Ginástica LTDA	Habilitado
José Washington Naberezny	Casa de Cultura Toca das Furmigas	Habilitado
Carlos Eduardo da Silva	Instituto Dú Catira.	Habilitado
Ricardo Lima	Insideout Home Gallery (M.U.F Moviento União Freestyle)	Habilitado

EDITAL13/2101 - EDITAL DE PREMIAÇÃO – PROJETOS CULTURAIS

EIXO I - PROJETOS DE CRIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO CÊNICO ONLINE E PRESENCIAL - CATEGORIA GRUPO

PROPONENTE	POPOSTA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Luana Katlen Oliveira Ribeiro	Liberté	Habilitado
Rebeca Barbosa Guilherme	Efeito Dominó	Habilitado
Leonardo de Oliveira Dantas	Run Boy	Habilitado
Leticia da Rocha	"Ecoar"	Habilitado
Jady Matos de Souza	Espectáculo de Dança Crianças Atípicas	Habilitado

Camila Soares de Oliveira	Divertissement Danse	Habilitado
Franklin Abdiel Palencia Figuera	O canhão com a bala humana	Habilitado
Maria Aparecida Buono	Espectáculo de Dança 1 de 100 Milhões	Habilitado
Ambrosia Dualc Oliveira Araujo	A geração hiper conectada na era tecnológica Dança criança na vida real	Habilitado
Julia Uezu Oikawa	Espectáculo de Dança Round 1,2,3	Habilitado
André de Araújo	Espectáculo Teatral O Realejo Mágico	Habilitado
Samara Silva dos Santos	Espectáculo Teatral A Pirata Catarina	Habilitado
Maria Meire Saldanha Arruda	Espectáculo Teatral Pandemia C_19	Habilitado
Carina Xavier da Silva	Espectáculo Teatral O Coelho e a Tartaruga	Habilitado
Lucas Melo	15 coisas sobre você e para você	Habilitado
Jairlan de Mendonça Nascimento	Espectáculo Teatral Severina Morte e Vida	Habilitado
Camila Melo de Sousa	Espectáculo Teatral Assim Vida	Habilitado
Rian Adriano Melo Silva	Espectáculo Teatral A Revolta de São Jorge com os Invasores da Lua	Habilitado
Elber Marques Silva	Medeia O Musical	Habilitado
William Wagner Silva dos Santos	Bodas de Sangue - Coletivo Evoé	Habilitado
Jennifer Alves	Sagradas Marias	Habilitado
Cleber de Araújo Monteiro	Espectáculo: 2070	Habilitado
Diogo Guedes Silva	Circo Teatro Na Rua	Habilitado
Jeancely de Jesus Castillo Maldonado	Street Circus Itapevi	Habilitado
Clariana Aparecida dos Anjos do Nascimento	Cia. Curumim - "Lipe em: O meu lugar favorito"	Habilitado
Amanda De Souza Vasco	Lixo ou luxo RECICLAR PARA DESPERTAR O OLHAR E CRIAR.	Habilitado
Evellyn Maria da Silva	Free your mind come dance	Habilitado
Luciene Luiz Costa Alves	O circo em uma mala	Habilitado
Darlan Júnior Souza dos Santos	Romeu e Julieta	Habilitado

EIXO II - ROJETOS DE CRIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO CÊNICO ONLINE E PRESENCIAL - CATEGORIA SOLO OU DUO		
PROPONENTE	POPOSTA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Ana Cristina Pires	Espectáculo Teatral Duo Cat Mãe E Cat Filha Em Agatolelescência	Habilitado
Matheus Ferradans Sousa	Espectáculo Teatral Solo Um Papel Para Lucas	Habilitado
Fernando Henrique Teixeira Cordeiro	Espectáculo Teatral Solo A Nova Aventura De D'artagnan	Habilitado
Fernando Henrique Teixeira Cordeiro	Papo Circo Literário	Habilitado
Bruna Maria de Souza	Bolhas	Habilitado
Oton Keneddy Santana Oliveira	Mais Verde	Habilitado
Solange Aparecida dos Santos	Projeto De Teatro E Circo (Contação De Histórias)	Habilitado
Andressa Elaine Cardoso	Espectáculo Teatral Solo Manual De Como Se Tornar Um Adulto Funcional	Habilitado
Débora Liz Silva Souza	Quarto a Negro Fel	Habilitado
		Habilitado

EIXO III - PROJETOS DE CRIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DE SHOWS - CATEGORIA SOLO, BANDAS E GRUPOS		
PROPONENTE	POPOSTA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Marcos Ferreira Daniel	Marcos Dani	Habilitado
Willian Batista de Novaes	Projeto Live Guetropolitano	Habilitado
Cleiton Pereira Cantano	Oxigenio Apresenta	Habilitado
Robson Luiz Santos de Oliveira	Somos Resistência	Habilitado
Ivan Menegari Delfino	I'MDJ Project	Habilitado
Diego Custódio Da Silva	Projeto Live "Logico Chama"	Habilitado
Wagner Marthos Cavalleiro	Dúvidas	Habilitado
Josué Batista Dos Santos	Projeto Live "Cultura Na Viela"	Habilitado
Bruno Cadeira De Oliveira	Show Duo Cosmosônicos	Habilitado
Thiago Sousa Guimarães	Live De Cria	Habilitado
Marcelo Cavalcante Da Silva	Live Sintonia Na Quebrada	Habilitado

Victor De Lima De Leandes De Souza	Show Luz Negra	Habilitado
Marcos Vinicius Barbosa Iba	Show Solo Desafino A Dois	Habilitado
Fabio Souza De Moraes	O Hip-Hop Me Abraçou	Habilitado
Patrícia Martins Da Silva	Show Duo Unlikely Duo	Habilitado
Thiago José Da Silva	Show Duo Tj On Stage	Habilitado
Carla Fernanda Reis Ribeiro	Elas voz e vez	Habilitado
Cacau Siqueira	#PODQUESTION (PodCast Musical)	Habilitado
Pedro Henrique Evangelista Da Silva	Live Mano Pedrão	Habilitado
Hamilton Da Cunha Costa Barreiros	Live F1- Rec	Habilitado
Fábio Santos	Samba de quebrada	Habilitado
Antonio Celestino Da Rocha	Violas Versos E Cultura	Habilitado
José Antonio De Souza	Cantoria Com Moranguinho	Habilitado
Elson Donizete Custodio	Função Rhk É Macro	Habilitado
Edilson Gonçalves	Edilson Gonçalves	NÃO HABILITADO
Arthur Cesar Do Nascimento Masturzo	'Arthur Freestyle e as Batidas da Rua"	Habilitado
José Venâncio Barbosa	Show Dupla Felipe & Venâncio	Habilitado
Eduardo Jorge Dantas De Oliveira	Eduardo Jorge ao vivo	NÃO HABILITADO
Thaís Lima Ortolan	Mundo de Annie	Habilitado
Roney Paulo Barbosa	MPB Pra Você	Habilitado
Geraldo Moreira Da Silva Junior	Show Banda Junior Silva	Habilitado
Tamara Alexandra de Oliveira	Musical Manancial	Habilitado
Rafael Pertile dos Santos Renero	Monterrey	Habilitado
Gabriel de Jesus Castro	Cria de rua	Habilitado
William Bertoldo Viana da Silva	Banda Malvaletes - Show	Habilitado
Eliomar Assis Batista	Projeto CantoPoesia, versão solo Cantoria de viola	Habilitado
Fabio Antenor da Silva Carneiro	O Rock e o Pop-Rock: apreciação musical e escuta ativa na música instrumental.	Habilitado
Raquel de Oliveira Silva	Guayana De Leste A Oeste	Habilitado

Cícero Romão Turbano	Pagode do Maninho	Habilitado
Carlos Eduardo Da Silva Junior	Viola ao vivo.	Habilitado
Carlos Eduardo Da Silva	Catira para todos.	Habilitado
Wesley Donato dos Santos	Vozes Delas	Habilitado
Marcelo Aparecido Antunes	Marcelo Pesadão	Habilitado
Karen Cardoso Figueiredo Feitoza	Grupo Musical "6 da Boemia"	Habilitado
Fábio Brendolan	Semeando Em Canto - músicas socioambientais	Habilitado
Danilo Reinikova	Blues Quasar	Habilitado
Marcos Ferreira Daniel	Marcos Dani	Habilitado
Natália Moraes de Andrade	Trio Bahia	Habilitado

EIXO IV - PROJETOS DE OFICINAS CULTURAIS - 20H/AULA		
PROPONENTE	POPOSTA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Alexandre Franzin	Felicidade em livro e cena	Habilitado
Mary Ellen Fermino Paes Goncalves	Circo - Todos Podem Fazer	Habilitado
Rodolfo Souza Santos	Universo do malabarismo	Habilitado
Ana Anézia Dias Camilo	Libras na Quebrada - 2ª Turma	Habilitado
Marcus Vinicius Almeida Santos	Oficina De Escrita Criativa	Habilitado
João Vítor Martins Lima	Folklóricos	Habilitado
Carla Yole Moreira Gonçalves	Projeto: Pilates para praticantes de Dança.	Habilitado
Anderson José Silva Gonçalves	BootCast	Habilitado
Felipe Roberto Moreira	Catálogo de Lendas - O Folclore Brasileiro de A a Z	Habilitado
Stephany Herminio Lima da Silva	História do Teatro Antigo	Habilitado
Flavia Kelly Souza Mariano Da Silva	Mudando Vidas Com Artesanato	Habilitado
Andrew da Silva Goi Reis	Oficina: Tinta Acrílica & Suas Funcionalidades	Habilitado
Gabriel de Almeida Batista	Oficina de pintura artística	Habilitado
Marcos Aurelio Pereira dos Santos	No Caminho Do Som E Na Pegada Da Arte Cultural Esportiva	Habilitado

Daniel Estevão Calisto	Catálogo de Lendas - O Folclore Brasileiro de A a Z	Habilitado
Marcelo Dias Cozza	O Clown como instrumento transformador humano.	Habilitado
Vanessa Castro	Palavras, Gestos e Objetos - Oficina de Contadores de Histórias	Habilitado
Evelyn Cristina Mariano Diniz	Descobrimo a Umbanda.	Habilitado
Wesley Donato dos Santos	Projeto Whorkshop de Piano	Habilitado
João Batista Marques	Projeto Modelando a História - Escultura	Habilitado
Silvia Ramos Silva	Caixas Que Encantam E Contam A Historia Do Padroeiro Da Cidade	Habilitado

EIXO V - PROJETOS DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE - (FOMENTO À FESTIVAIS E VIVÊNCIAS – 2 APRESENTAÇÕES)

PROPONENTE	POPOSTA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Celso Leonardo Oliveira de Figueiredo	Pablllo Vittar Cover Oficial	Habilitado
Davi De Albuquerque Montenegro	Cinemando	Habilitado
Marçal de Albuquerque Junior	Festival Palco Em Casa	Habilitado
Vanderson Tarcísio Barbosa e Silva	AFRO-nta	Habilitado
Danilo de Sousa Araujo	Máquina de Sonhos	Habilitado
Ana Karina Alves Medeiros	Super Mulheres	Habilitado
Wilson Roberto Lopes	Bloco Vou De Kombi	Habilitado
Wendel Rodrigues Vieira	Batalha Da Arena	Habilitado
Kelvin Patrik da Silva Pereira	Battle pela vida,, Etapa Paulista de dança de rua	Habilitado
Alice Carolina Jesus da silva	RODA DE CONVERSA: Falta de representatividade em personagens femininas	Habilitado
Angelo Costa Tavares	A Turma Do Folha&Tim "Fome De Monstro"	Habilitado
Jefferson Bruno Ferreira da Silva	Roda Negritude: Hip Hop - Batalhas	Habilitado
Eder Silva Barbosa	Gatan Challenge Show	Habilitado
Rodrigo Da Silva Gomes	Batalha Na Quadra Venceu A Pandemia	Habilitado
Carlos Henrique Nunes Silva	Encontro das Cores	Habilitado
Ruth Albuquerque de Farias	Artgram	Habilitado

Allan Richard de Souza Cavalcante Braga	Um ser real	Habilitado
Carolina Regina da Silva	A Cor da Voz	Habilitado
Isabella Richner Chagas	Festival Afro na Casa	Habilitado
Claudio S. Filho	A arte da escrita: I - Descobrindo na literatura as impressões através da palavra: as vozes da periferia. II - "As expressões da literatura nos estilos de escrita"	Habilitado
Joao Marcio Fernandes	Circuito do Resgate Cultural de Itapevi	Habilitado
Ricardo Lima	Varal Cultural Praças E Espaços Ar Livre	Habilitado
Frederico Peixoto de Azvedo	Eu Pindoafro E O Meu Não Lugar Em Pedra Lisa (Itapevi)	Habilitado
Bianca dos Santos Bispo	Exposição de Body Art	Habilitado
Mateus Silva dos Santos	Opressor de Pedra	Habilitado
Wesley Augusto Soares dos Santos	Itapevi E-Music Live Festival	Habilitado
Paulo Gonçalves Sobrinho	Coletivo Cariúnas	Habilitado

EIXO VI - WEST SIDE GALLERY III

PROPONENTE	POPOSTA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Aline Ribeiro da Rocha	"Trem cultural: O resgate histórico das mulheres da arte urbana"	Habilitado
Emerson Queiroz de godoy	Libras em cores	Habilitado
Daniela Lucia Alves Dos Santos	West Side Gallery Narra_Tinta E A História De Itapevi	Habilitado
Jeferson Martins Beck	Revita Ita	Habilitado
Ariane Alves	Os bichos ocupam Itapevi	Habilitado
Naiara Caroline Diniz Costa	Acesso É Progresso	Habilitado
Geovaldo José De Jesus	Street School #1 - "Além da Imaginação"	Habilitado



Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

Processo nº 11.207/2020

Revogo as certidões lançadas, conforme anexo I, geradas equivocadamente pelo sistema tributário. Determino a publicação em Diário Oficial e ciência aos respectivos contribuintes será enviada por AR.

Itapevi, 26/10/2021.

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio

ANEXO I

IDCERTIDÕES:

205886	205143	203944	203313	203073	202948	202751	202199
205880	205142	203926	203301	203069	202942	202745	202140
205841	205140	203558	203293	203068	202935	202744	202077
205821	205139	203553	203277	203051	202931	202731	202063
205816	205128	203548	203274	203042	202920	202724	202033
205795	205119	203547	203271	203031	202915	202703	202027
205689	205116	203514	203196	203030	202911	202664	202020
205674	205115	203497	203195	203024	202895	202663	202018
205595	205113	203496	203179	203023	202894	202643	202017
205590	205110	203493	203178	203020	202893	202632	201962
205581	205096	203491	203170	203015	202874	202617	201960
205485	205084	203461	203162	203014	202870	202609	201959
205459	204996	203446	203151	203012	202869	202580	201950
205407	204987	203389	203150	203008	202861	202530	201949
205345	204958	203387	203146	203006	202850	202503	201947
205323	204940	203376	203144	203004	202835	202486	201933
205288	204922	203374	203139	203002	202830	202457	201932
205227	204782	203375	203134	202992	202824	202420	201923
205210	204738	203373	203126	202989	202823	202418	201921
205167	204733	203372	203125	202988	202816	202414	201914
205166	204718	203364	203110	202982	202802	202406	201887
205162	204717	203348	203104	202978	202793	202405	201867
205156	204705	203347	203101	202957	202785	202277	201856
205152	204604	203345	203099	202956	202781	202276	201853
205150	204518	203343	203098	202955	202754	202268	201842
205147	204222	203315	203081	202949	202752	202255	201840

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

201838	201581	201365	200936	200083	199430	198911	198111
201836	201574	201363	200935	200021	199429	198882	198110
201835	201571	201290	200929	200008	199412	198823	198109
201824	201570	201287	200819	199987	199386	198800	198108
201821	201567	201280	200815	199984	199379	198780	198091
201819	201566	201216	200779	199976	199359	198730	198041
201817	201565	201189	200723	199945	199360	198703	198019
201813	201523	201188	200509	199931	199326	198674	197913
201789	201520	201178	200504	199930	199324	198673	197891
201764	201509	201130	200501	199898	199314	198671	197834
201756	201492	201108	200491	199895	199305	198606	197833
201735	201491	201084	200481	199892	199273	198576	197803
201731	201490	201083	200480	199891	199261	198484	197798
201715	201486	201082	200387	199875	199220	198476	197751
201707	201457	200974	200328	199873	199191	198436	197484
201706	201456	200968	200327	199859	199189	198417	197480
201704	201413	200963	200322	199627	199178	198356	197304
201683	201402	200961	200317	199600	199175	198351	197291
201673	201398	200949	200313	199555	199124	198338	197211
201586	201396	200948	200312	199549	199125	198298	197203
201585	201395	200947	200257	199452	199107	198297	
201584	201393	200943	200250	199450	199008	198289	
201583	201375	200941	200100	199431	198913	198129	



Secretaria Administração e Tecnologia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo PMI 001/2020**Estagiários**

P. M. Itapevi – Proc. Nº **21194/2019** – Contratação de Estagiário do curso de **Direito**.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** de acordo com **Item 8** do Edital do Processo Seletivo 01/2020 - para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas**, nos dias **10, 11 e 12 de novembro de 2021**, no horário das **08:00 às 17:00**, sob pena de deserção. **Itapevi, 09 de novembro de 2021.**

DIREITO**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
238	MILENA LIMA DE SOUZA	533723036-SP
239	VITORIA DE ALMEIDA MONTEIRO	392173049-SP
240	LAILA CARDOSO DOS SANTOS	539704499-SP
241	STÉFANE THAIS GONÇALVES MARTINS	594865384-SP
242	ADRIELY VIEIRA ROCHA	568123098-SP
243	CAMILA TORRES DA SILVA	395897968-SP
244	CLAUDINEY PEREIRA DA SILVA	13805460-SP
245	VERA LUANA OLIVEIRA	573794777-SP
246	ROBERTO ANTONIO DA SILVA	417474428-SP
247	LEANDRO DA SILVA SANTOS	476800675-SP

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 005/2021

P. M. Itapevi – Proc. Nº 14052/2021 – Processo Seletivo PMI 05/2021 - Provimento dos cargos de **Assistente Social, Professor de Educação Básica I - PEB I e Psicólogo.**

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s)** nos termos do item “Do Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, situado à Avenida Presidente Vargas, 376 - Nova Itapevi, Itapevi/SP, nos dias e horários abaixo estipulados, sob pena de deserção. Itapevi, 09 de novembro de 2021.**

Os candidatos abaixo relacionados devem trazer os seguintes documentos para o Exame

Admissional e Contratação:

TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA OU AZUL

PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, NÃO TRAZER ACOMPANHANTE.

PARA O EXAME ADMISSSIONAL:

CARTEIRAS DE VACINAÇÃO, INCLUINDO A DO COVID-19

Para candidatos com Deficiência: trazer Laudo atual.

PARA A CONTRATAÇÃO:

(Trazer documentos na ordem descrita abaixo)

- 01 FOTO 3X4
- CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO)

ORIGINAL E CÓPIA DE CADA DOCUMENTO:

- IDENTIDADE (R.G) – 2 CÓPIAS
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (EMITIR PELO SITE DA RECEITA FEDERAL) – 2 CÓPIAS
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM O CEP - DE NO MÁXIMO 60 DIAS (Conta de TELEFONE/ENERGIA ELÉTRICA) – 2 CÓPIAS
- **Para Assistente Social:** HISTÓRICO ESCOLAR COM COLAÇÃO DE GRAU E/OU DIPLOMA (GRADUAÇÃO EM Ensino Superior Completo em Serviço Social). Registro no Conselho de Classe e Última anuidade paga.
- **Para Professor de Educação Básica:** HISTÓRICO ESCOLAR COM COLAÇÃO DE GRAU E/OU DIPLOMA (GRADUAÇÃO EM Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior).
- **Para Psicólogo:** HISTÓRICO ESCOLAR COM COLAÇÃO DE GRAU E/OU DIPLOMA (GRADUAÇÃO EM Ensino Superior Completo em Psicologia). Registro no Conselho de Classe. Última anuidade paga.
- CARTEIRA PROFISSIONAL (FLS. QUE CONTÉM FOTO E VERSO: QUALIFICAÇÃO CIVIL)
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- PIS/PASEP
- RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (NÃO SERÁ ACEITO O PROTOCOLO) - EMITIR PELO SITE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO OU SE FOR O CASO, EMITIR NOS POSTOS DO POUPA TEMPO OU RESOLVE FACIL principalmente nos casos de RGs emitidos em outro Estado.

SITES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Certidão de Quitação Eleitoral:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Comprovante de Situação Cadastral no CPF:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

Atestado de Antecedentes Criminais:

<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

ASSISTENTE SOCIAL

LISTAGEM AFRODESCENDENTES:			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
175	MARIA DO CARMO BORGES DOS SANTOS	293755474	12/11/2021	08:30
176	ROSEANA ROSA DA SILVA	500543811	12/11/2021	08:30
177	MARIANA ANTONIA DA SILVA PEREIRA	217582011	12/11/2021	08:30
178	FLAVIA MARIA APARECIDA VALENTIM FERREIRA	242503858	12/11/2021	08:30
179	MARTA CRISTIANE DOS SANTOS	229209750	12/11/2021	08:30

LISTAGEM GERAL:			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
414	ANA BEATRIZ DE ANDRADE HUNGARO	203708854	12/11/2021	08:30
415	JANILDE ALVES SANTOS DAMASCENO	321745334	12/11/2021	08:30
417	ADÉLIA DE JESUS ROCHA INÁCIO	247936637	12/11/2021	08:30
418	MARINALVA PEREIRA DA SILVA SOARES	384935084	12/11/2021	08:30
419	VALERIA MARIA XAVIER DOS SANTOS	203932973	12/11/2021	08:30
420	MÁRCIA CRISTINA FERREIRA	221535664	12/11/2021	08:30
423	PAULA OLIVEIRA MACHADO BARROS	372239389	12/11/2021	08:30
424	MARIZA DE SOUSA PEREIRA	276698034	12/11/2021	08:30
425	KARIN APARECIDA SALLES	239796846	12/11/2021	08:30
426	SIMONE APARECIDA DE JESUS SAMPAIO	28605324X	12/11/2021	08:30
427	FABIANE NOGUEIRA	221642316	12/11/2021	09:30
428	JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES	270387067	12/11/2021	09:30
429	GISELDA TERESA DOS SANTOS	272449003	12/11/2021	09:30

PSICÓLOGO

LISTAGEM AFRODESCENDENTES:			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
110	LILIANE AMORIM DE AGUIAR	277292505	12/11/2021	10:30
111	VANDERCLEA MARIA CASTRO CARVALHO	40342930	12/11/2021	10:30

LISTAGEM GERAL:			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
361	FLAVIA ARLETE DA SILVA NUNES	289345583	12/11/2021	10:30
362	MARIA ANGELA FRANCISCA DE SANTANA	276839109	12/11/2021	10:30
365	KATYA NASCIMENTO COSTA DE SOUZA	225343010	12/11/2021	10:30
366	AMANDA GOUVEA OLIVEIRA	329793986	12/11/2021	10:30
367	CÁTIA VIVIANE LEITE FERREIRA DA CRUZ	334464341	12/11/2021	10:30
368	REGINA BARBOSA ROCHA	361413208	12/11/2021	10:30
369	ORLANCLEA DE SOUSA FONSECA	338324550	12/11/2021	10:30
370	FERNANDA REIS DE OLIVEIRA	344181261	12/11/2021	10:30
371	MARIA APARECIDA SANTOS	438579100	12/11/2021	10:30
372	JOÃO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	384811644	12/11/2021	10:30

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

LISTAGEM AFRODESCENDENTES:			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
387	ANA PAULA GONÇALVES DE OLIVEIRA	332465743	11/11/2021	08:30
388	ROSILDA FERREIRA GONZÁLEZ	378486573	11/11/2021	08:30
389	ELIENE ALVES DE ALMEIDA COSTA	37359060X	11/11/2021	08:30
390	ROSANGELA APARECIDA ARAÚJO COSTA BRANDÃO	329791126	11/11/2021	08:30
391	LUCIENE DA SILVA CAMPOS	321643860	11/11/2021	08:30
392	LUCINEIDE FARIAS DOS SANTOS	424808353	11/11/2021	08:30
393	GISELE CANDIDO DA COSTA	418246944	11/11/2021	08:30
394	FLÁVIA ALVES DA SILVA EUSTÁQUIO	307771416	11/11/2021	08:30
395	MÔNICA MARIA FERREIRA VAZ	454228053	11/11/2021	08:30
396	AUDENICE MARIA DA VEIGA	388101544	11/11/2021	08:30
397	FABIANA SILVA SOUZA	357366736	11/11/2021	08:30
398	ELIZABETE APARECIDA ALVES	32516986X	11/11/2021	08:30
399	ANDRÉIA GONÇALVES DA SILVA	452530441	11/11/2021	08:30
400	MICHELLI DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA	431060563	11/11/2021	08:30
401	MICHELE FEITOZA	345593959	11/11/2021	08:30
402	ROSELMA DOS SANTOS SOBREIRA SILVA	533362568	11/11/2021	08:30
403	HELEN PEREIRA DOS SANTOS MOSKOSKI	421680507	11/11/2021	08:30
404	VANESSA VIEIRA LEONARDO	411676507	11/11/2021	08:30

LISTAGEM GERAL:			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
1150	ELIZANGELA GALDINO DE SÁ OLIVEIRA	329792441	11/11/2021	08:30
1154	MARIA ISA GOMES VIEIRA	568334966	11/11/2021	08:30
1155	PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA	307024283	11/11/2021	08:30
1156	ADRIANA MARIA BIAZOTO	32434577	11/11/2021	08:30
1157	FERNANDA ALEXANDRA DIAS DA SILVA	329790262	11/11/2021	08:30
1158	RENIVANIA DA SILVA SIMOES	594849536	11/11/2021	08:30
1161	ADRIANA ALVES DE JESUS	307011148	11/11/2021	09:30
1162	EDSÔNIA LINS DE ALBUQUERQUE SOARES	361511917	11/11/2021	09:30
1163	LUSIA CICERA DOS SANTOS SILVA	360625253	11/11/2021	09:30
1164	ANIRAILDES DE OLIVEIRA CONRADO FEITOSA	554117368	11/11/2021	09:30
1165	MICHELLE VIRGINIA DOS SANTOS	348525588	11/11/2021	09:30
1167	ADNA PESSOA RIBEIRO	452486786	11/11/2021	09:30
1168	DAIANE PINTO CASTILHO	418518452	11/11/2021	09:30
1169	CAROLINE LOPES DOS SANTOS COSTA	363418714	11/11/2021	09:30
1170	TAÍS CRISTINA RAMOS MOURAO MELO	406829342	11/11/2021	09:30
1171	MÔNICA ALINE BEZERRA DE LACERDA SOUSA	376489248	11/11/2021	09:30
1173	JEHNEFER DA SILVA SERGIO	409478179	11/11/2021	09:30
1174	RENATA TEIXEIRA PEREIRA	343630837	11/11/2021	09:30
1177	MARIA ELIANA PEREIRA DE ARAÚJO	264873324	11/11/2021	09:30
1178	CLÁUDIA MARTINS ARAÚJO PEREIRA	433572838	11/11/2021	09:30
1180	PRISCILA SANTOS DE ALBUQUERQUE	339808056	11/11/2021	09:30
1181	MARCIA DA SILVA ROCHA SOUZA	353397118	11/11/2021	09:30
1182	ELAINE PEREIRA OLIVEIRA	393911202	11/11/2021	09:30
1183	GLEYSON BARBOSA MODENEZ	53099348X	11/11/2021	09:30
1184	LIDIANE SOUZA	411576811	11/11/2021	09:30
1186	CRISTIANE APARECIDA LIMA GUDIM	422771636	11/11/2021	09:30

LISTAGEM GERAL:			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
1189	VERONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA	43106172	11/11/2021	09:30
1190	JULIANA DAS CHAGAS DE SOUZA	333104158	11/11/2021	09:30
1193	LILIAN DE ALMEIDA	241878524	11/11/2021	09:30
1194	NUBIA MARUGGI DOS SANTOS	424332334	11/11/2021	10:30
1196	KELI CRISTINA NUNES DA SILVA	437455609	11/11/2021	10:30
1197	ELAINE ANANIAS VASCONCELOS NUNES	419792065	11/11/2021	10:30
1198	RENATA FIGUEIREDO DE SOUSA	456976231	11/11/2021	10:30
1199	REGIANE DE ALMEIDA NUNES SANTOS	417140617	11/11/2021	10:30
1200	MARIA CARLA FERNANDES DA SILVA	429799524	11/11/2021	10:30
1201	ELIANA BORGES DE MIRANDA	338858647	11/11/2021	10:30
1202	TATILI DE SOUZA DOS SANTOS OLIVEIRA	290005188	11/11/2021	10:30
1203	JULIANA ROCHA BARBOSA	417140861	11/11/2021	10:30
1204	CRISTINEIA ARAUJO DE SOUSA OLIVEIRA	569327131	11/11/2021	10:30
1205	ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA	417474428	11/11/2021	10:30
1206	ALINE DE AZEVEDO COSTA	430070925	11/11/2021	10:30
1207	ADVALDO GONÇALVES DOS SANTOS	451058495	11/11/2021	10:30
1208	JULIANA FIRMINA GONÇALVES	424713391	11/11/2021	10:30
1209	LUCIANA SILVEIRA SILVA PEREIRA	411274132	11/11/2021	10:30
1210	ELENILDE SILVA FAGUNDES	538806771	11/11/2021	10:30
1211	SIMONE DAIANE DE MEDEIROS ALVES	444163335	11/11/2021	10:30
1212	ALINE BEZERRA DE LIMA BATISTA	418565247	11/11/2021	10:30
1213	JANE MARIANO RIBEIRO	417475068	11/11/2021	10:30
1214	ALINE CRISTINA BRAGA	340610815	11/11/2021	10:30
1215	LUANA VILELA LOPES	433558817	11/11/2021	10:30
1216	MICHELE DOMINGUES OLIVEIRA	447671066	11/11/2021	10:30
1217	THUANE PEREIRA DOS SANTOS	476153670	11/11/2021	10:30
1218	RENATA PORTELA ALVES	48539442	12/11/2021	09:30
1219	CARLA DA SILVA FEITOZA	481092687	12/11/2021	09:30
1220	TACIANA MARCELLO DE BRITO	487520245	12/11/2021	09:30
1221	ERIKA COSTA MAGELLA	48442922X	12/11/2021	09:30
1222	KARINE PINHEIRO DA SILVA ADÃO	483557316	12/11/2021	09:30
1223	STEFANIE DE SOUSA	495435776	12/11/2021	09:30
1224	SIMONE PATRICIA SILVA DE SOUZA	490838893	12/11/2021	09:30
1225	IARA VELOSO ALBUQUERQUE	546077195	12/11/2021	09:30
1226	KAROLINA MOURA DA SILVA	432391654	12/11/2021	09:30
1227	EUNICE FERNANDES FELIX	54503302	12/11/2021	09:30
1228	BIANCA ARCANJO CARVALHO	425283471	12/11/2021	09:30

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



Secretaria Administração e Tecnologia - Medicina do Trabalho

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 04/11/2021 COMPARECERAM

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANA SULAMITA DA CONCEIÇÃO CRUZ PAZ	402450371	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/11/2021	365 DIAS
2	ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS CARVALHO	234561877	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/10/2021	365 DIAS
3	ENI LOPES MENDES	220248588	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	04/10/2021	60 DIAS
1	IONE MARIA NASCIMENTO DOS ANJOS	263869039	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/11/2021	365 DIAS
2	THIAGO MARQUES DA SILVA	470700269	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/10/2021	60 DIAS
3	YOLANDA VASCONCELOS COELHO	226937379	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/11/2021	365 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Eduardo Sanches Casagrande, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

